

MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
45	<i>[Assinatura]</i>

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede à Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, utilizando o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** com o objetivo de **Credenciar empresas para prestação de serviços especializados para o município de Pimenta/MG**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

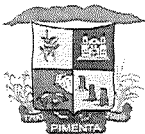
Recebimento do pedido de credenciamento e documentação
Endereço: sede da Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, situada à Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG. CEP 35.585-000.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 15/03/2024, de 08:00 às 17:00h no endereço acima indicado.
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitapta2@gmail.com , ou pelos telefones (37) 3412-2820.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.
Vigência: o credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses e a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1 DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 Credenciar empresas para prestação de serviços especializados para o município de Pimenta/MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços especializados de capina com encargos complementares	Hora	1.500	15,82	23.730,00
2	Serviços especializados de poda de árvores com encargos complementares	Hora	1.000	79,81	79.810,00
3	Serviços especializados de roçada manual com encargos complementares	Hora	1.500	16,85	25.275,00
4	Serviços especializados de roçada mecanizada com encargos complementares	Hora	1.500	13,47	20.205,00
5	Serviços especializados de Limpeza de bueiro com encargos complementares	Hora	1.500	17,51	26.265,00
6	Serviços especializados de Calceteiro com encargos complementares	Hora	1.500	26,05	39.075,00
7	Serviços especializados de Caiação com encargos complementares	Hora	1.500	10,47	15.705,00
8	Serviços especializados de Jardineiro com encargos complementares	Hora	1.500	15,11	22.665,00
9	Serviços especializados de Servente Gerais com encargos complementares	Hora	1.500	13,43	20.145,00
10	Serviços especializados de Porteiro com encargos complementares	Hora	1.500	12,4	18.600,00
11	Serviços especializados de Vigia Noturno com encargos complementares	Hora	1.500	19,59	29.385,00

[Assinatura]
Alysson José Ribas de Oliveira
Agente de Contratação CPC



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
46	

12	Serviços especializados de Vigia Diurno com encargos complementares	Hora	1.500	18,9	28.350,00
13	Serviços especializados de monitor recreativo de esportes e Lazer com encargos complementares/diária de 6 horas	Diária	300	79,18	23.754,00
14	Serviço especializado de manutenção de Piscina /tamanho 25m x 12m x 1,40m / com encargos complementares	Serviço	50	323,3	16.165,00
Valor total do credenciamento					R\$ 389.129,00

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 O credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de interessados mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados e está previsto no **Decreto Municipal nº 3.253/2023** que o regulamenta, devendo ser observadas as seguintes regras:

1.4.1 o credenciamento ficará aberto pelo **prazo de 12 (doze) meses** e a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, edital de chamamento de interessados, de modo a **permitir o cadastramento permanente de novos interessados**.

1.5 enquanto aberto o prazo para credenciamento, para garantir a publicidade efetiva do procedimento, a Administração republicará o edital, via extrato, com periodicidade não superior a quatro meses.

1.6 não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

1.7 o prazo mínimo entre a divulgação do edital e o recebimento da documentação dos interessados não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do edital, na forma de extrato, no Diário Oficial do Eletrônico do Município.

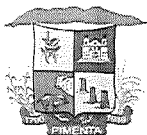
1.8 o edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no site oficial do Município de Pimenta/MG e publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Eletrônico do Município.

1.9 o credenciamento não obriga a administração pública a contratar a totalidade do objeto estimado no edital de credenciamento.

1.10 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Alysson José Ribas de Oliveira
Agente de Contratação CPC



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapota2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
47	

2.1 A participação nesta licitação é restrita aos interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, sendo concedido exclusividade¹ à participação microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06.

2.2 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.3 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.4 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Pimenta/MG.

2.5 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.6 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.7 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.8 Não serão aceitos documentos entregues fora do local estabelecido neste Edital.

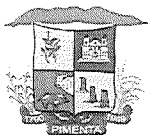
2.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos em lei.

3 DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

¹NOTA EXPLICATIVA: ¹ Nota Explicativa: O município de Pimenta/MG, registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, "bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam".


Alysson José Ribas de Oliveira
Agente de Contratação CPC



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

48

3.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou; Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública, ou; Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI.

3.1.2 Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

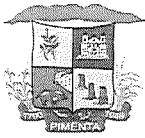
3.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Alysson José Ribas de Oliveira
Agente de Contratação CPC



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
49	CA

3.2.7.1 Prova de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, deverá apresentar:

3.2.7.1.1 **Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, ou, Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial do Estado, ou, **Declaração de Microempreendedor Individual**, ou, documento legal hábil a

3.2.7.1.2 **Comprovar a condição ME ou EPP, datado no máximo de 60 dias.**

3.2.7.1.3 O credenciado deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de não credenciar.

3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

3.3.1 Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no **máximo 90 (noventa) dias** corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto similar, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.5.1 Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

4 ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

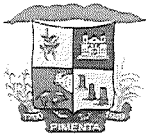
4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que

Alyson José Ribas de Oliveira
Agente de Contratação CPC



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

50

cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5 DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos deste edital, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial Eletrônico Municipal.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, situada à Av. JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG ou pelo email licitapta2@gmail.com.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.pimenta.mg.gov.br e publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7 DO CONTRATO

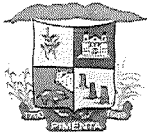
7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 e demais hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Pimenta/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

Allysson José Ribas de Oliveira
Agente de Contratação CPC



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Feita	Visto

8 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item, após transcorrido o prazo inicial de doze meses, poderá ser reajustado monetariamente pelo INPC, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Pimenta/MG até o 10º (décimo) dia útil, após a execução e aceitação do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente da credenciada, por meio de ordem bancária e/ou pix, indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Pimenta/MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

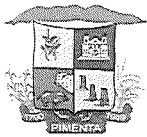
8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pimenta/MG.

9 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que

Allysson José Ribas de Oliveira
Agente de Contratação CPC



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 15 (quinze) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário(a) Municipal para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, o (a) Secretário(a) Municipal poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

10.2 Os pedidos deveram ser endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG, das 8h00 às 17h00, ou pelo email: licitapta2@gmail.com

10.3 Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.4 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação e serão de igual modo disponibilizados no Portal da transparência vinculando os interessados e à Administração.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam do Anexo I – Termo de Referência.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 As obrigações do Credenciante constam do Anexo I – Termo de Referência.

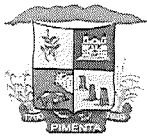
12.2 Além das obrigações contantes do Anexo I – Termo de Referência, deverá o Credenciante cumprir as seguintes obrigações:

12.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo

Allysson José Ribas de Oliveira
Agente de Contratação CPC



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitaota2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
53	CF

Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.2.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.2.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.2.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.2.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.2.8 A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

12.2.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.2.11 Cumprir as demais condições e obrigações prevista no Termo de Referência.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista neste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Pimenta/MG.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

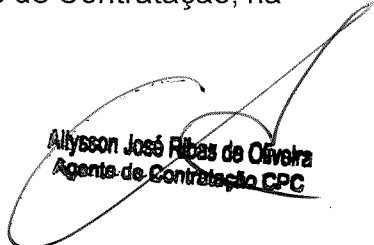
13.4 A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

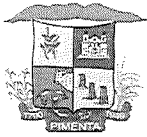
13.5 No que se refere ao cronograma de desembolso, os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

13.6 Nos caso em que couber, a Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL


Allysson José Filbas de Oliveira
Agente de Contratação CPC



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
54	

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

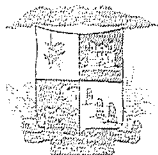
Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

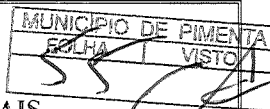
Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Pimenta/MG, 02 de fevereiro de 2024.

Allysson Jose Ribas de Oliveira
Presidente da CPC



MUNICÍPIO DE PIMENTA



GOVERNO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO - SECTUR

TERMO DE REFERÊNCIA / CREDENCIAMENTO

Exclusivo para participação de ME, EPP e equiparadas nos termos da LC 123/23

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

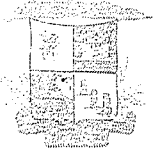
1.1. Credenciamento de empresas na prestação de serviços especializados para o município de Pimenta-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL TOTAL
1	Serviços especializados de capina com encargos complementares	Hora	1.500	15,82	23.730,00
2	Serviços especializados de poda de árvores com encargos complementares	Hora	1.000	79,81	79.810,00
3	Serviços especializados de roçada manual com encargos complementares	Hora	1.500	16,85	25.275,00
4	Serviços especializados de roçada mecanizada com encargos complementares	Hora	1.500	13,47	20.205,00
5	Serviços especializados de Limpeza de bueiro com encargos complementares	Hora	1.500	17,51	26.265,00
6	Serviços especializados de Calceteiro com encargos complementares	Hora	1.500	26,05	39.075,00
7	Serviços especializados de Caiação com encargos complementares	Hora	1.500	10,47	15.705,00
8	Serviços especializados de Jardineiro com encargos complementares	Hora	1.500	15,11	22.665,00
9	Serviços especializados de Servente Gerais com encargos complementares	Hora	1.500	13,43	20.145,00
10	Serviços especializados de Porteiro com encargos complementares	Hora	1.500	12,40	18.600,00
11	Serviços especializados de Vigia Noturno com encargos complementares	Hora	1.500	19,59	29.385,00
12	Serviços especializados de Vigia Diurno com encargos complementares	Hora	1.500	18,90	28.350,00
13	Serviços especializados de monitor recreativo de esportes e Lazer com encargos complementares/diária de 6 horas	Diária	300	79,18	23.754,00
14	Serviço especializado de manutenção de Piscina /tamanho 25m x 12m x 1,40m / com encargos	Serviço	50	323,30	16.165,00
Valor total do credenciamento - estimado					R\$389.129,00

1.2. Os serviços objeto desse credenciamento são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1 No âmbito do presente termo de referência para o credenciamento de serviços especializados, destaca-se a imperatividade do uso de Equipamentos de Proteção

Alisson José Ribes de Oliveira
Agente de Contratação DECE



MUNICÍPIO DE PIMENTA

GOVERNO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO – SECTUR

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
56	A

Individual (EPI) como componente essencial para garantir a segurança e integridade dos profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados. O fornecimento adequado e responsável dos EPIs recai integralmente sobre a contratada, que assume a responsabilidade pela provisão, qualidade e conformidade desses materiais. A contratada, por conseguinte, deverá assegurar que seus colaboradores utilizem os EPIs de maneira adequada e em conformidade com as normas de segurança pertinentes. Este requisito, além de resguardar a saúde e bem-estar dos trabalhadores, visa a promover um ambiente laboral seguro e em total conformidade com as legislações vigentes, reforçando, assim, os padrões de qualidade e segurança nos serviços especializados objeto deste credenciamento.

1.2.2 Para os itens 11 e 12, que abordam os serviços de vigia noturno e diurno, respectivamente, com intuito garantir a segurança e identificação eficaz, é imperativo que a contratada cumpra a obrigatoriedade de fornecer crachás de identificação exclusivos aos seus profissionais encarregados dessas atividades, evidenciando a transparência e controle necessários no ambiente de prestação de serviços. Além disso, ressalta-se a necessidade de uniformes adequados e padronizados, garantindo a visibilidade da equipe de vigilância e reforçando a segurança tanto para os colaboradores quanto para os clientes e usuários do serviço. A conformidade com esses requisitos é vital para assegurar a qualidade e a eficiência na execução dos serviços especializados em questão.

1.2.3 Para o Item 13, monitor recreativo de esportes e Lazer, a prestação desses serviços é abrangente, possibilitando que o contratante solicite os serviços em dias úteis, feriados, fins de semana, bem como em períodos diurnos e noturnos. Essa flexibilidade de horários reflete o compromisso em atender às necessidades do contratante em qualquer momento, assegurando um monitoramento recreativo contínuo e qualificado.

1.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação do credenciamento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto do credenciamento está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Exige-se os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, e nos demais termos deste Termo de Referência.

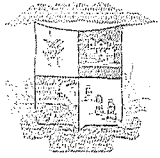
Allysson José Ribas de Oliveira
Agente de Contratação CPC

Allysson José Ribas de Oliveira

Allysson José Ribas de Oliveira

Allysson José Ribas de Oliveira

Allysson José Ribas de Oliveira



MUNICÍPIO DE PIMENTA

MUNICÍPIO DE PIMENTA
FOI LIDO
VISTA

GOVERNO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO – SECTUR

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

5.1.1 A execução do objeto em questão refere-se ao credenciamento de serviços especializados, cujo horário e local serão previamente especificados na ordem de fornecimento pelo contratante. As condições de execução estabelecem que o serviço será realizado de acordo com as diretrizes estipuladas, respeitando rigorosamente os termos e prazos estipulados no processo de credenciamento. O horário e local serão previamente informados aos prestadores de serviço, garantindo uma execução eficiente e alinhada às necessidades do contratante. Essa abordagem visa assegurar a transparência e a eficácia na prestação dos serviços especializados, estabelecendo uma base clara para ambas as partes envolvidas.

5.1.2 O contratante não será responsável pelas despesas relacionadas à locomoção e alimentação da contratada durante a prestação dos serviços. Assim, cabe à contratada arcar com esses custos, garantindo a viabilidade financeira da execução do contrato. Esta disposição visa definir claramente as responsabilidades de ambas as partes, estabelecendo parâmetros para a execução eficiente e transparente dos serviços especializados objeto do credenciamento.

5.2 Materiais a serem disponibilizados

5.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário os prestadores dos serviços do objeto desse credenciamento :

5.3 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4 Procedimentos de transição e finalização do contrato

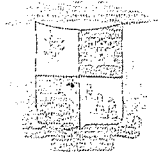
5.4.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 .GESTÃO DO CONTRATO

Allysson José Ribas de Oliveira
Agente de Contratação CPC

Allysson

Allysson



MUNICÍPIO DE PIMENTA

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
EMPRESA	58
VISTO	<i>[Handwritten Signature]</i>

GOVERNO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO – SECTUR

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

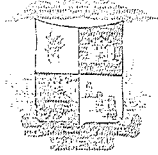
[Handwritten Signature]
Agente de Contratação CFC

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



MUNICÍPIO DE PIMENTA

MUNICÍPIO DE PIMENTA
FOLHA 59
VISTO

GOVERNO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO – SECTUR

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Allyson José Ribes de Oliveira
Agente de Contratação CPC

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

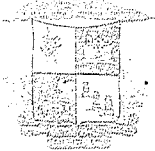
7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Do recebimento

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



MUNICÍPIO DE PIMENTA

GOVERNO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
60	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO – SECTUR

7.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.7.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

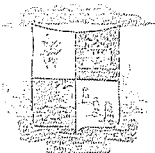
7.2.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.2.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,

Assessor José Ribas de Oliveira
Agente de Contratação CPC



MUNICÍPIO DE PIMENTA

GOVERNO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO – SECTUR

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
61	

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 Liquidação

7.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

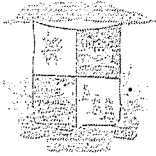
7.4 Prazo de pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.5 Forma de pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Allysson José Ribot de Oliveira
Agente de Contratação CPC



MUNICÍPIO DE PIMENTA

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
62	VISTO

GOVERNO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO – SECTUR

7.5.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.2.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.2.2 Independentemente da determinação legal federal, as partes se obrigam ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive quanto à emissão de documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) observando integralmente às regras de retenção estabelecidas, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

7.5.2.3 Nos termos do Decreto Municipal nº 3.292/2023, a contratante fica obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.5.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 Cessão de crédito

7.6.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

7.6.2 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.6.3 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

7.6.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

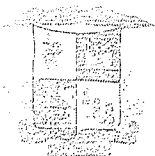
7.6.5 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.

Alysson José Ribas de Oliveira
Agente de Contratação CPC



MUNICÍPIO DE PIMENTA

GOVERNO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE PIMENTA
FOLHA 1
VISTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO – SECTUR

8.2 Regime de execução

8.2.1 O regime de execução do contrato será:
Indireto por preço unitário;

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4 Habilitação jurídica

8.4.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3 **Microempreendedor Individual-MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede e conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

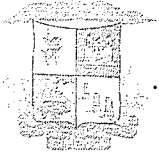
8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Alyson José Ribas de Oliveira
Agente de Contratação CPC

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PIMENTA

GOVERNO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTA
64	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO – SECTUR

8.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 Qualificação Econômico-financeiro

8.6.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física.;

8.7 Qualificação Técnica

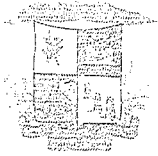
8.7.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.2 Para garantir a adequada qualificação técnica dos contratados para este processo de credenciamento, é imprescindível que os proponentes apresentem informações detalhadas sobre a funcionalidade de cada item desse objeto. A capacidade técnica dos contratados deve ser claramente demonstrada, evidenciando experiência prévia, competências específicas e expertise relacionada a cada um dos itens em questão. Serão consideradas as habilidades técnicas necessárias para operar, manter e otimizar eficientemente cada item do credenciamento. Além disso, a documentação submetida deverá incluir contratos similares anteriores, certificações relevantes e quaisquer outros elementos que respaldem a expertise técnica dos proponentes em relação aos itens específicos abrangidos por este processo. A análise minuciosa dessas informações garantirá a seleção de contratados que atendam de forma sólida e qualificada às demandas técnicas inerentes a cada componente do credenciamento.

8.7.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Allyson José Ribas da Oliveira
Agente de Contratação CPC

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FL. Nº	VISTO
65	

GOVERNO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO - SECTUR

8.7.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.7.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.6 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.7.6.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.7.7 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.7.8 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.7.9 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.10 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.11 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.12 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.13 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.7.14 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.7.15 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

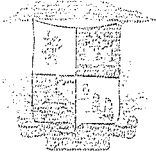
8.7.15 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 389.129,00 (trezentos e oitenta e nove mil cento e vinte e nove), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

Wilson José Ribeiro de Oliveira
Agente de Contratação CPC



MUNICÍPIO DE PIMENTA

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
66	A

GOVERNO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO – SECTUR

9.3 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.4 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.1 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.4.2 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.4.3 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

.Os itens/objeto deste credenciamento são exclusivos para a participação/credenciamento das microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria de Esportes Lazer Cultura e Turismo

02.08.01.04.122.0012.2103.3.1.90.04.00 fonte:1.500.000.0000

02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.39.00 fonte:1.500.000.0000

02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.36.00 fonte:1.500.000.0000

Secretaria de Educação

02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.36.00 fonte 1.500.000.0000

02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.39.00 fonte 1.500.000.0000

02.04.01.12.365.0005.2030.3.3.90.36.00 fonte 1.500.000.0000

02.04.01.12.365.0005.2030.3.3.90.39.00 fonte 1.500.000.0000

02.04.01.12.365.0005.2031.3.3.90.36.00 fonte 1.500.000.0000

02.04.01.12.365.0005.2031.3.3.90.39.00 fonte 1.500.000.0000

Secretaria de Saúde

02.06.01 10.301.0008.2067 3.3.90.36.00 fonte: 1.500.000.0000

02.06.01 10.301.0008.2067 3.3.90.39.00 fonte: 1.500.000.0000

02.06.02 10.301.0009.2075 3.3.90.36.00 fonte: 1.621.000.0000

02.06.02 10.301.0009.2075 3.3.90.39.00 fonte: 1.621.000.0000

02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.36.00 fonte: 1.600.000.0000

02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.36.00 fonte: 1.621.000.0000

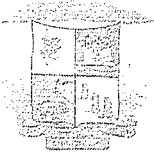
02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.39.00 fonte: 1.600.000.0000

02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.39.00 fonte: 1.621.000.0000

02.06.02 10.302.0009.2182 3.3.90.36.00 fonte: 1.600.000.0000

Allyson José Alves de Oliveira
Agente de Contratação CP-C

100
Stamir
Allyson
J. J.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

GOVERNO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO - SECTUR

02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.36.00 fonte: 1.621.000.0000
02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.39.00 fonte: 1.600.000.0000
02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.39.00 fonte: 1.621.000.0000

Secretaria de Assistência Social

02.07.01.08.122.0011.2088.3.3.90.39.00 fonte 1.500.000.0000
02.07.01.08.244.0011.2094.3.3.90.39.00 fonte 1.500.000.0000
02.07.03.08.122.0011.2095.3.3.90.39.00 fonte 1.660.000.0000

Secretaria de Obras e Transporte

02.09.01.04.122.0013.2117.3.3.90.36.00 fonte 1.500.000.0000
02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 fonte 1.709.000.0000

Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento

02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.36.00 fonte 1.500.000.0000
02.02.01.04.122.0017.2016.3.3.90.39.00 fonte 1.500.000.0000

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

02.05.01.04.122.0010.2056.3.3.90.39.00 fonte 1.500.000.0000
02.05.01.18.541.0010.2059.3.3.90.39.00 fonte 1.500.000.0000

Município de Pimenta/MG, 11 de janeiro de 2024

Douglas Aparecido Silveira
Gerente de Departamento de Cultura

APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A
REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Cristiane Costa Oliveira Macedo
Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento

Rosilene Inácio de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência
Social

Linara Mirelle Domingos
Secretaria Municipal de Saúde

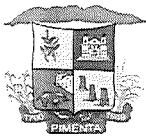
Shailana Jaciara Silva
Secretaria de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Maria Gorete de Araújo Costa
Secretaria Municipal de Educação

Judas Fadeu Pinto
Secretário Municipal de Obras e Transporte

Paulo Sérgio Esteves
Secretário Municipal de Esporte, Lazer,
Cultura e Turismo

Alysson José Ribeiro Oliveira
Agente de Contratação CFC



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Vista
68	J

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2XXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa na Rua XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXX/MG, CEP XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, titular do RG n. MG- XXXXXXXXXXXX SSP/MG, regularmente inscrito perante o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX/MG, CEP XXXXXXXXXXXX. Telefones: (XX) XXXXXXXXXXXX e endereço eletrônico: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

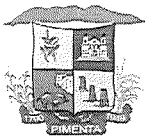
III. O contrato tem regime de execução indireta.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Procedimento Licitatório nº XXX/20XX**, Inexigibilidade de Licitação nº **0XX/20XX**, vinculando-se ao referido Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do contrato a **Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços especializados para o município de**


Alysson José Ribes de Oliveira
Agente de Contratação CPC



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Vista
69	01

Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório n. 0XX/202X, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 0XX/20XX.

ITEM	SERVIÇO / DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
TOTAL					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de XX (XXXX) meses, **com termo inicial em XX/XX/20XX e termo final em XX/XX/20XX**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará nos exatos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 0XX/20XX e seu Termo de Referência, como se neste estiverem transcritos.**

II. Os serviços serão recebidos por servidor da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda ou outro indicado pela Administração Municipal, para **“recebimento provisório”**, o qual, neste ato, verificará a conformidade do serviço com as especificações básicas visíveis, e dará o **“recebimento definitivo”**, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de cinco dias úteis.

III. **A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962./0001-48 e os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato;

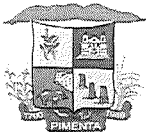
II. O valor unitário é R\$xxxxxx (xxxxxxxx).

III. O valor unitário contempla todos os custos de locomoção, hospedagem e alimentação, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.

IV. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais dias após o recebimento da Nota(s) Fiscal(s) e conseqüente aceitação da(s) mesma(s).

V. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo

Allysson José Ribes de Oliveira
Agente de Contratação CPC



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
<i>70</i>	<i>1</i>

adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VI. A Nota Fiscal de serviço, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. O preço do objeto do presente contrato será fixo e irrevogável pelo período de doze meses e poderá ser reajustado pela aplicação no INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

II. O objeto do contrato tem características de serviços contínuos e sendo assim, passível de prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 e poderá ser corrigido anualmente pela aplicação do INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XX

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE / CONTRATANTE

I. Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA para cumprimento deste, o seguinte:

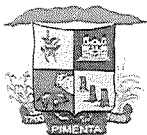
- a) Respeitar o rodízio e a ordem de inscrição dos credenciados de forma a distribuição isonômica do objeto.
- b) Solicitar, acompanhar, fiscalizar, receber e efetuar o pagamento do objeto no prazo e condições estabelecidas.
- c) Comunicar formalmente a execução do objeto com eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades para que seja reparado ou corrigido.
- d) O cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/20223, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO / CONTRATADO

I. Constituem obrigações do(s) CREDENCIADO (S) para cumprimento deste, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- b) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais

Allysson José Ribas de Oliveira
Agente de Contratação CPC



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

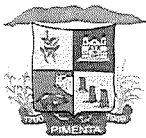
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

alterações efetuadas em tais preceitos.

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- d) Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- g) Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- h) A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.
- i) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- j) Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.
- k) Cumprir as demais condições e obrigações prevista no Termo de Referência.
- l) Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- m) Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local e emitir a respectiva nota fiscal.
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- o) Responsabilizar, enquanto responsável pela guarda, por todos e quaisquer danos referentes a roubo, avarias ou extravios dos equipamentos e materiais entregues para realização dos serviços prestados.
- p) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto executado em desconformidade.
- q) Comunicar à contratante eventuais impossibilidade no cumprimento do objeto, apresentando antecipadamente justificativa apta à comprovação da impossibilidade da execução.
- r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;


Allysson José Ribes de Oliveira
Agente de Contratação CPC



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Elab	Visto
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>

- t) Cumprir todas as condições e prazos fixados, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade na execução do objeto;
- u) No que couber, usar uniforme completo, EPI's e crachás de identificação dentre outros elementos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- v) Cumprir de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/20223, inclusive emitindo os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, Decreto Municipal nº 3.292/20223, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

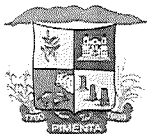
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. O credenciado / contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.
- II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.
- IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- I. Aplica-se neste contrato, às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, observando-se as disposições contidas no Art. 151 à 154 da Lei 14.133/21.
- II. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

[Handwritten Signature]
Allyson José Ribas de Oliveira
Agente de Contratação CPC



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

I. O Município de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO LEGAL

I. Incumbirá a CREDENCIANTE / CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

II. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Inexigibilidade de Licitação nº 0xx /20xx**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI e XVII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, xx de XXXXXX de 20XX.

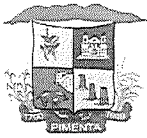
MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

CNPJ: 16.725.962/0001-48

GEOVÂNIO GUALBERTO MACÊDO - PREFEITO

CONTRATANTE

Allysson José Ribes de Oliveira
Agente de Contratação CPC



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Fecha	Visto
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>

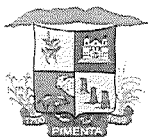
XX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

[Handwritten Signature]
Allysson José Ribes de Oliveira
Agente de Contratação CPC



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pimenta/MG

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

....., conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).**

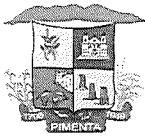
DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE para fins de habilitação em licitação, que atende aos requisitos de habilitação nos termos do Art. 63, I da Lei 14.133/2021 e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas;
- 2) QUE para fins de habilitação em licitação, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas;
- 3) QUE para fins de habilitação em licitação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da proposta e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.
- 4) QUE para fins de habilitação em licitação, que tem conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.
- 5) QUE ao participar do certame ou celebrar contrato com a Administração Pública, tem o conhecimento das infrações e sanções administrativas prevista no Art. 156 da Lei 14.133/21 tendo ciência de que será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei em especial:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Alyson José Ribas de Oliveira
Agente de Contratação CPC



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Elaborado	Visto
<i>F6</i>	<i>JA</i>

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - **deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6) QUE para fins do disposto no Art. 65, VI da Lei 14.133/21 o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal no que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. Ressalva: Emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?() Sim () Não

7) QUE sob as penas da Lei, para fins do disposto no Art. 4º da Lei 14.133/21 para a obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar n.º 123/2006 possuindo as condições de microempresas e/ou pequeno porte e/ou equiparada e no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8) QUE não possui qualquer dos impedimentos previsto no Art. 14 da Lei 14.133/21, direta e/ou indiretamente que possa impedir a participação na execução do contrato e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

Allysson José Ribas de Oliveira
Agente de Contratação CPC